

## DESPACHO

N.º 13/2022

Data: 2022/06/14

Para conhecimento de:

Discentes, Pessoal Docente  
e não Docente

### ASSUNTO: Estudantes em Regime de Tempo Parcial - ano letivo 2022-2023

No âmbito do Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado no Diário da República n.º 179 de 15 de setembro de 2009, determino que:

1. Se considere "estudante a tempo parcial" aquele que se encontra matriculado:
  - 1.1 Num curso de 1.º ciclo (licenciatura) da ESTeSL e inscrito a um número de unidades curriculares que correspondam a um máximo de 30 ECTU (*European Credit Transfer Unit*);
  - 1.2 Num curso de 2.º ciclo (mestrado) e inscrito a um número de unidades curriculares que correspondam a um máximo de metade dos ECTU previstos para o ano curricular em que se encontra matriculado.Excetuam-se os estudantes inscritos no 2.º ano, pela 2.ª vez, e que se encontram apenas a concluir o trabalho final de mestrado, aos quais se aplica o valor definido pelo Conselho Geral do IPL.
2. Ao estudante que se encontre em regime de tempo parcial seja fixado um valor de propina correspondente a **60%** da propina anual em vigor para o 1.º ciclo e da propina correspondente ao ano curricular em que se encontra matriculado no 2.º ciclo no ano letivo 2022-2023.
3. Não haja limitação do número de estudantes a admitir ao Regime de Tempo Parcial, para o ano letivo 2022-2023, na concretização do artigo 10.º do Despacho n.º 20754/2009 de 15 de setembro.
4. Para usufruto do presente estatuto, deve o estudante interessado requerer o regime de estudante a tempo parcial, através da "secretaria virtual", **até ao dia 21 de outubro de 2022** ou até dez (10) dias úteis após a sua inscrição/matricula, considerando os diferentes regimes de acesso ou da decisão de processos de creditação.

A PRESIDENTE DA ESTeSL

  
Prof.ª Doutora Beatriz Fernandes